



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 2006/2016

Em 16 de dezembro de 2016

Ao
Excelentíssimo Senhor
ELIAS CHEDIEK NETO
Presidente da Câmara Municipal
ARARAQUARA/SP

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI

261 /16

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei.

A propositura trata de alterações na Lei 8.075/13, que dispõe do Plano Plurianual 2014-2017, e na Lei 8.753/16, que trata das Diretrizes Orçamentárias do exercício Financeiro de 2017, visando atender às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Essa adequação se faz necessária em virtude da obrigatoriedade de compatibilização total entre as peças de planejamento e as reavaliações realizadas nos Programas, Atividades, Projetos e Operações Especiais propostas para o orçamento do exercício de 2017.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

16:35 16/12/2016 004835 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



Dispõe sobre as alterações na Lei 8.075/13, que trata do Plano Plurianual 2014-2017, e na Lei 8.753/16, que trata das Diretrizes Orçamentárias do exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Lei nº 8.075, de 22 de novembro de 2013, passam a vigorar com nova redação, conforme Anexos I e Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade – Físico Financeiro desta lei.

Art. 2º Os Anexos I, V e VI e os Demonstrativos I e III da Lei 8.753, de 19 de julho de 2016, passam a vigorar com nova redação, conforme Anexos I, V e VI e os Demonstrativos I e III desta Lei.

Art. 3º Dá-se nova redação ao art. 9º da lei 8.753 de julho de 2016:

“Art. 9º A proposta orçamentária, que não conterà dispositivos estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà ainda reserva de contingência e compreenderá o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista que tenha recebido recursos do Tesouro Municipal.

§ 1º. Excluem-se do dispositivo neste artigo:

I – as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos do Município apenas em virtude de:

- a) participação acionária;
- b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;
- c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

II – as fundações governamentais de direito privado que recebam recursos do Município apenas em virtude de:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

- a) Investimento;
- b) Fornecimento de bens ou prestação de serviços;
- c) Pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

§2º. As Fundações governamentais independentes só comparecem, no orçamento do Município, quando:

- a) Houver vinculação de uma dotação para adquirir-lhes bens e serviços;
- b) No caso de detalhamento da programação de investimentos.

§ 3º. A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 4º. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 5º. Não se aplicam às entidades do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne a regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesesseis) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

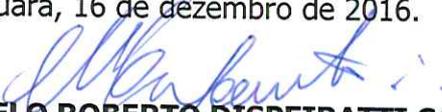


FLS. _____
 PROC. _____
 C.M. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº 321 /16

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
 Recebido nesta data: **16 DEZ 2016**
 Prazo para apreciação até:... **30 DEZ 2016**
 Araraquara, 16 de dezembro de 2016.

MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
 Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
 Processo às Comissões Competentes.
 Araraquara, 16 de dezembro de 2016.

ELIAS CHEDIEK
 Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos
 termos do artigo 245, do Regimento Interno.
 Araraquara, **2.1.DEZ.2016**


 Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a
 requerimento do vereador *William*
Afonso
 Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
 Araraquara, **21 DEZ. 2016**


 Presidente

Marcelo R. D. Cavalcanti

De: Marcelo R. D. Cavalcanti
Enviado em: sexta-feira, 16 de dezembro de 2016 19:44
Para: Vereadores
Assunto: Projeto e veto protocolados pelo Senhor Chefe do Executivo.
Anexos: 1 - Compatibilização - PPA E LDO 2017.docx.doc; 2 - Veto (Emendas do Orçamento) 2007.16dez16.doc

Nobres Edis,

Anexo projeto e veto protocolados pelo Senhor Chefe do Executivo, nesta data.

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Araraquara
e-mail: marcelo@camara-arq.sp.gov.br
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou
(16) 99795-7177



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EDITAL NÚMERO 016
De 19 de dezembro de 2016

Convocação da 52ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura para o dia 21 de dezembro de 2016, às 16 horas e 30 minutos, destinada à apreciação de 02 (duas) proposições.

O PRESIDENTE do Legislativo Municipal, usando de suas atribuições regimentais, convoca os Senhores Vereadores para a 52ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, a ser realizada no dia 21 de dezembro de 2016, às 16 horas e 30 minutos, no Palacete Vereador Carlos Alberto Manço, sito à Rua São Bento, nº 887, destinada à apreciação, de 02 (duas) proposições, constantes da Ordem do Dia anexa.

Dado e passado nesta cidade, vai por mim assinado e afixado no local de costume na forma da lei.

Araraquara, 19 de dezembro de 2016.

ELIAS CHEDIK
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARECER “CONJUNTO” Nº 205 /16.

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O senhor Chefe do Poder Executivo, encaminhou ao exame desta Câmara Municipal, o projeto de lei nº 261/16, que dispõe sobre as alterações na Lei 8.075/13, que trata do Plano Plurianual 2014-2017, e na Lei 8.753/16, que trata das Diretrizes Orçamentárias do exercício Financeiro de 2017, visando atender às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. e dá outras providências. (sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Sua iniciativa é de competência privativa do Poder Executivo (artigo 218, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município).

Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que versem sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e serão enviados pelo Prefeito à Câmara, obedecidos os critérios estabelecidos em lei complementar federal e nesta Lei Orgânica (artigo 229, da Lei Orgânica do Município).

Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.

A proposição submetida ao nosso exame é perfeitamente legal.

Pela aprovação do projeto.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 16 de dezembro de 2016.

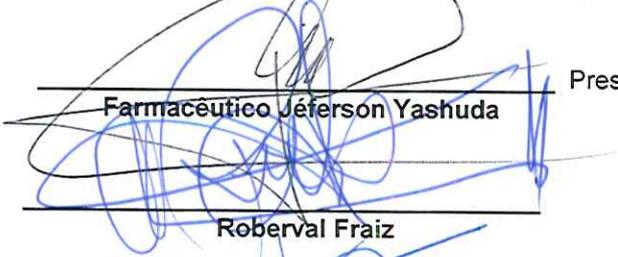
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

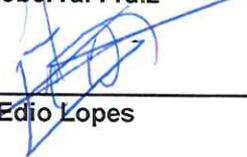
Donizete Simioni Presidente e Relator


João Farias


Aluisio Braz

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Farmacêutico Jeferson Yashuda Presidente


Roberval Fraiz


Edio Lopes

MRDC/.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 256/16
PROJETO DE LEI NÚMERO 261/16

Dispõe sobre as alterações na Lei 8.075/13, que trata do Plano Plurianual 2014-2017, e na Lei 8.753/16, que trata das Diretrizes Orçamentárias do exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Lei nº 8.075, de 22 de novembro de 2013, passam a vigorar com nova redação, conforme Anexos I e Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade – Físico Financeiro desta lei.

Art. 2º Os Anexos I, V e VI e os Demonstrativos I e III da Lei 8.753, de 19 de julho de 2016, passam a vigorar com nova redação, conforme Anexos I, V e VI e os Demonstrativos I e III desta Lei.

Art. 3º Dá-se nova redação ao art. 9º da lei 8.753 de julho de 2016:

“Art. 9º A proposta orçamentária, que não conterà dispositivos estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà ainda reserva de contingência e compreenderá o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista que tenha recebido recursos do Tesouro Municipal.

§ 1º Excluem-se do dispositivo neste artigo:

I – as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos do Município apenas em virtude de:

- a) participação acionária;
- b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;
- c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

II – as fundações governamentais de direito privado que recebam recursos do Município apenas em virtude de:

- a) Investimento;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

b) Fornecimento de bens ou prestação de serviços;
c) Pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

§ 2º As Fundações governamentais independentes só comparecem, no orçamento do Município, quando:

a) Houver vinculação de uma dotação para adquirir-lhes bens e serviços;
b) No caso de detalhamento da programação de investimentos.

§ 3º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 4º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 5º Não se aplicam às entidades do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne a regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).



ELIAS CHEDIEK
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Ofício nº 136/16-DL

Araraquara, 21 de dezembro de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Marcelo Fortes Barbieri
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados nas sessões extraordinárias realizadas no dia 21 de dezembro de 2016 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
255/16	260/16	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público, localizado no Jardim das Flores e dá outras providências.
256/16	261/16	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre as alterações na Lei 8.075/13, que trata do Plano Plurianual 2014-2017, e na Lei 8.753/16, que trata das Diretrizes Orçamentárias do exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.

Atenciosamente,


ELIAS CHEDIEK
Presidente